



# **LEI ORDINÁRIA Nº 818**

*de 06 de dezembro de 2006*

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e, das diretrizes básicas do atendimento da criança e do adolescente no Município de Antônio João e dá outras providências.**

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

## **Capítulo I.**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art. 1º.**

*Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento à infância e juventude no município de Antônio João, a qual reger-se-á de acordo com as seguintes diretrizes:*

#### **I.**

*garantia de prioridade absoluta no atendimento de qualquer criança ou adolescente, notadamente com relação à oferta de saúde, educação e assistência social;*

**II.** *fomento e incentivo a programas específicos voltados ao amparo de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, maus tratos e abandono familiar;*

### **III.**

*inclusão da municipalidade em todos os programas e projetos sociais, de âmbito nacional e estadual, públicos ou privado, de amparo à criança e ao adolescente, com delegação expressa à Gerência de Ações Sociais para que promova o acompanhamento destas ações;*

### **IV.**

*extensão da prioridade conferida à criança e ao adolescente às suas famílias, quando, por orientação técnica, o apoio a estas seja primordial ao atendimento da população infanto-juvenil.*

### **Art. 2º.**

*extensão da prioridade conferida à criança e ao adolescente às suas famílias, quando, por orientação técnica, o apoio a estas seja primordial ao atendimento da população infanto-juvenil.*

### **I.**

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

### **II.**

*O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

### **III.**

*O Conselho Tutelar*

### **IV.**

*O Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente*

## **Capítulo II.**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **Seção I.**

##### **Da composição**

**Art. 3º.** *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:*

##### **I.**

*01 (um) representante da gerência geral de ações sociais;*

##### **II.**

*01 (um) representante da gerência de educação;*

##### **III.**

*01 (um) representante da gerência de saúde;*

##### **Parágrafo único. .**

*03 (três) representantes das entidades da sociedade civil organizada que estejam funcionando há, pelo menos, dois anos no município em atividade afeta à tutela da infância e juventude, componentes de cadastro específico elaborado pela secretaria municipal de assistência social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

#### **Art. 4º.**

*O Prefeito Municipal fará publicar, até a primeira quinzena do mês de setembro dos anos pares, edital de convocação para a realização do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual se realizará na forma do regimento estabelecido pelo CMDCA.*

#### **1º**

*A presidência do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao Prefeito Municipal, em até cinco dias após a sua realização, a relação dos nomes indicados para assunção ao cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos respectivos suplentes, os quais serão nomeados para mandato de dois anos.*

#### **2º**

*É permitida uma recondução ao cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

#### **3º**

*O limite de recondução apontado no parágrafo anterior atinge a pessoa do conselheiro, e não a entidade indicada para exercer a representação junto ao Conselho.*

#### **Art. 5º.**

*Os representantes das gerências municipais serão indicados pelos respectivos gerentes ao gabinete do Prefeito Municipal, no mesmo prazo do artigo anterior, sendo nomeados também para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*

## **Art. 6°.**

*Publicado o ato de nomeação dos conselheiros municipais, estes reunir-se-ão em sessão ordinária na qual, com quorum de dois terços de seus membros, elegerão seu Presidente, seu Secretário e, suas Comissões, bem como seus respectivos substitutos.*

### **1°**

*Entre o presidente e o secretário haverá, sempre, um representante governamental e um não-governamental.*

### **2°**

*Os mandatos de presidente e secretário do Conselho terão duração de um ano, vedada a recondução.*

### **3°**

*Haverá alternância, na presidência, entre representantes governamentais e não-governamentais.*

## **Art. 7°.**

*A Prefeitura Municipal, através de sua gerência de ações sociais, fornecerá apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dará aporte a todas as atividades afetas ao exercício de suas funções, mediante dotação orçamentária específica e sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

### **1°**

*O CMDCA encaminhará à Gerência de Ações Sociais, até o dia 20 de julho de cada ano, sua proposta de dotação orçamentária.*

## **2º**

*A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive para despesas com a capacitação dos conselheiros e representação, pelos mesmos, em atividades externas.*

## **Seção II.**

### **Das Funções**

**Art. 8º.** *São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

#### **I.**

*formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos constitucionais e legais afetos ao amparo da criança e do adolescente, notadamente prestigiando o princípio da proteção integral, insculpido na lei federal n.º 8.069/90.*

#### **II.**

*acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando à gerência competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;*

#### **III.**

*estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;*

#### **IV.**

*homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.*

#### **V.**

*propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;*

#### **VI.**

*oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;*

#### **VII.**

*proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da lei federal n.º 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado o registro, certificado, sem o qual fica vedada a participação nos fundos, bem como obstado o direito ao funcionamento;*

#### **VIII.**

*estabelecer diretrizes para a implementação de programas voltados a incentivar os processos de colocação em família substituta, notadamente através do incentivo e da orientação;*

#### **IX.**

*incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;*

**X.**

*elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como expedir todos os atos normativos necessários ao desempenho de suas funções.*

**Art. 9°.**

*O desempenho da função de conselheiro municipal não é remunerado, e será considerado como serviço público relevante prestado ao Município de Antônio João, gravado de prioridade, tornando justificadas as ausências a qualquer outro serviço para o atendimento à atividade fim do Conselho Municipal, bem como para o comparecimento às suas reuniões deliberativas.*

**Art. 10°.**

*As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolver-se-ão de acordo com as disposições contidas em seu regimento interno.*

**Art. 11°.**

*Perderá o mandato o conselheiro municipal que:*

*deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, salvo se justificada a ausência por escrito e acolhidas as razões pela presidência do conselho;*

*praticar conduta incompatível com o exercício da função, assim apurada pelo processo de sindicância estabelecido nesta lei;*

*) for condenado por crime doloso;*

*) deixar de cumprir, injustificadamente, determinação do Poder Judiciário ou do Ministério Público que se refira à proteção de criança ou adolescente, devidamente apurada pelo processo de sindicância estabelecido nesta lei.*

**Art. 12°.**

*Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, voltado à captação, retenção e utilização de recursos voltados à tutela manobrista no município, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**Art. 13°.** *O fundo será composto de:*

**a).**

*dotação orçamentária advinda da União, do Estado e do Município;*

**b).**

*doações advindas de entidades não governamentais voltadas à proteção e ao amparo da criança e ao adolescente;*

**c).**

*doações não vinculadas advindas de pessoas físicas ou jurídicas;*

**d).** *legados;*

**e).** *produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;*

**f).**

*reversão das multas e penalidades fundadas no Estatuto da Criança e do Adolescente;*

**g).**

*outras fontes não especificadas nesta lei.*

#### **Art. 14°.**

*O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão diretamente vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo gerido e movimentado conjuntamente por um representante do CMDCA e um do Poder Executivo.*

#### **Seção II.**

##### **Da regência**

#### **Art. 15°.**

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará a anualmente, até o mês de junho, o plano de atuação, contendo a previsão de gastos do fundo municipal até o mês de junho do ano subsequente, encaminhando seu relatório à secretaria municipal de ação social e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.*

**Art. 16°.**

*No mesmo período referido no artigo anterior, o CMDCA encaminhará, aos mesmos órgãos, a prestação de contas referente ao período anterior.*

**Art. 17°.**

*O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente não será utilizado para o custeio das ações promovidas pelo conselho tutelar ou pelo CMDCA, assim como para o pagamento de salários ou outras despesas correntes ordinárias, sendo limitada a sua utilização para o desenvolvimento de programas e estudos, os quais serão implementados por ato do CMDCA.*

**1°**

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução regulamentando a forma de movimentação do fundo, bem como as suas prioridades.*

**2°**

*Da movimentação feita anualmente, serão prestadas contas à Gerência Geral Técnica Administrativa (Gerência Adjunta Financeira) e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.*

**Art. 18°.**

*A forma de condução e o funcionamento do fundo municipal serão definidos por resolução do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.*

**Capítulo IV.**

**DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 19°.**

*Fica criado o Conselho Tutelar Municipal de Antônio João, órgão definido pela lei federal n.º 8.069/90, composto de cinco membros e cinco suplentes, eleitos para mandato de três anos, pennitada uma recondução.*

**Seção I.**

**Das funções**

**Art. 20°.** *Ao Conselho Tutelar incumbe:*

**I.** *Desempenhar todas as funções estabelecidas na legislação federal correlata;*

**II.**

*Atender aos termos da política municipal de atendimento à infância e juventude;*

**III.**

*Cumprir as determinações expedidas pelo CMDCA, pelo Juízo da Infância e Juventude e pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.*

**1°**

*As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas, sempre, por colegiado.*

**2°**

*As atividades do Conselho Tutelar, seu funcionamento e seu expediente regular-se-ão de acordo com resolução expedida pelo CMDCA.*

**Art. 21°.**

*É vedado ao Conselheiro Tutelar:*

**I.**

*utilizar-se da função em benefício próprio;*

**II.**

*romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;*

**III.**

*manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;*

**IV.**

*recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;*

**V.**

*Aplicar medida de proteção que contrarie decisão colegiada do Conselho Tutelar;*

**VI.**

*deixar de comparecer, salvo por motivo de força maior, no horário estabelecido para expediente, bem como de promover o atendimento imediato aos casos que lhe sejam encaminhados em seu plantão;*

**VII.**

*exercer outra atividade;*

## **VIII.**

*receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos ou qualquer bonificação.*

## **Seção II.**

### **Da estrutura**

#### **Art. 22°.**

*As despesas referentes ao funcionamento do conselho tutelar serão incluídas no orçamento público municipal, e o seu custeio será vinculado à gerência geral de ações sociais, assegurando-se, notadamente, os meios necessários para que os membros do Conselho Tutelar possam:*

#### **I.**

*deslocar-se nos limites municipais para a verificação de seus casos;*

#### **II.**

*reportar-se oficiosamente aos órgãos protetivos da infância e juventude em exercício na comarca;*

#### **III.**

*conectar-se aos órgãos nacionais de registro de ocorrências referentes à infância e juventude.*

#### **Art. 23°.**

*Na ausência de previsão específica contida no plano orçamentário, o Poder Executivo deverá viabilizar, por destaques, suplementos ou qualquer outra forma de adaptação administrativa autorizada pela lei, o exercício das funções pelo conselho tutelar, nos termos desta lei.*

### **Seção III.**

#### **Da composição**

##### **Art. 24°.**

*O conselho tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, os quais substituirão aqueles nas suas ausências ou afastamentos, temporários ou definitivos.*

##### **Art. 25°.**

*Os conselheiros tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, lo voto secreto e facultativo de todos os eleitores regularmente inscritos no município, em eleição conduzida e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.*

##### **Parágrafo único. .**

*O CMDCA expedirá, noventa dias antes da data prevista para a eleição, resolução contendo o edital de convocação com as nonnas para o sufrágio e o calendário eleitoral, dando ampla e inequívoca publicidade ao ato, remetendo o edital ao Ministério Público.*

##### **Art. 26°.**

*As candidaturas serão registradas individualmente, sem qualquer vinculação aos partidos políticos, agremiações ou associações, devendo os candidatos comprovarem, no ato da inscrição, o preenchimento dos seguintes requisitos:*

##### **a).**

*nacionalidade brasileira, originária ou adquirida;*

**b).**

*idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais, oriundas da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, de todas as localidades onde tenha residido nos últimos cinco anos;*

**c).**

*idade superior a 21 anos;*

**d).**

*residência fixa no município há, no mínimo, dois anos;*

**e).**

*participação efetiva em atividades afetas à proteção ou atendimento da criança e do adolescente, documentada através de certidão expedida por unidade educacional ou entidade correlata à proteção/atendimento infanto-juvenil que seja devidamente inscrita no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente da localidade onde esteja instalada;*

**f).**

*ensino médio completo;*

**g).**

*conhecimento básico de informática;*

**h).**

*atestado de avaliação psicossocial;*

**i).**

*não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar, com cassação de mandato eletivo ou com afastamento de cargo, na hipótese de servidor público;*

**Art. 27°.** *Será publicado edital com a relação dos candidatos que atenderem aos requisitos do artigo 26.*

**1°**

*Os candidatos que não atenderem aos requisitos contidos no artigo 26 terão o indeferimento de suas inscrições comunicado no mesmo edital a que se refere o caput deste artigo, e poderão interpor recurso, no prazo de dois dias, ao CMDCA, que decidirá em vinte e quatro horas.*

**2°**

*Superada a fase recursal referida no parágrafo anterior, será publicado edital com a relação dos candidatos com a inscrição provisoriamente deferida.*

**3°**

*O CMDCA promoverá, através de comissão investigante especialmente designada para tanto, a investigação social e a avaliação psicológica, em caráter sigiloso e no prazo de 05 (cinco) dias, dos candidatos aprovados, constantes da relação referida no parágrafo anterior.*

#### **4°**

*A investigação social e a avaliação psicológica não terão caráter eliminatório, mas poderão subsidiar impugnação ao registro de candidatura por parte da comissão investigante, que remeterá seu parecer à comissão eleitoral e dará conhecimento, com cópia de sua decisão, ao candidato, no prazo de 24 horas, para que, à luz das conclusões a que chegou a comissão, apresentar razões, em dois dias, perante a comissão eleitoral, que decidirá sobre a cassação da inscrição ou por sua manutenção em 24 (vinte e quatro) horas.*

#### **5°**

*Superadas eventuais impugnações promovidas pela comissão investigante, será publicado edital com a relação dos candidatos considerados aptos para submeter-se à prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a proteção da criança e do adolescente, no qual será feita ainda a convocação dos candidatos para a referida avaliação.*

#### **Art. 28°.**

*A avaliação a que se refere o § 5o do artigo antecedente dar-se-á com atenção aos seguintes critérios:*

##### **I.**

*a prova será elaborada por comissão de avaliação composta por um representante do CMDCA, um representante do Ministério Público e um representante da gerência de educação, todos com habilitação técnica na área de avaliação respectiva;*

## **II.**

*ao representante do CMDCA incumbe avaliar os conhecimentos específicos referentes à composição e ao funcionamento dos órgãos protetivos existentes na comarca;*

## **III.**

*ao representante do Ministério Público incumbe avaliar os conhecimentos jurídicos necessários para o exercício da função;*

## **IV.**

*ao representante da gerência de educação incumbe avaliar a fluência lingüística do candidato;*

## **V.**

*será assegurada total impessoalidade à realização das provas, realizando-se ao final audiência pública de identificação;*

## **VI.**

*serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis), na média das avaliações dos examinadores;*

## **VII.**

*os candidatos que obtiverem nota inferior à estabelecida no inciso anterior terão sua inscrição deferida caso o número final de aprovados corresponda a quantia interior a três vezes a composição do conselho tutelar, respeitando-se, nessa complementação, a ordem decrescente das notas obtidas;*

## **VIII.**

*os candidatos excluídos do pleito em razão da prova de conhecimentos poderão interpor recurso contra o indeferimento da inscrição no prazo de dois dias, a contar da publicação da lista de inscrições deferidas, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que o julgará em 24 (vinte e quatro) horas.*

### **Art. 29°.**

*Resolvidas as impugnações, será publicado edital declarando os candidatos definitivamente considerados aptos à participação no pleito, concedendo-se 05 (cinco) dias para que sejam interpostas quaisquer impugnações, por qualquer cidadão do município, aos nomes apontados, as quais serão julgadas pelo CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, publicando-se edital.*

### **Parágrafo único. .**

*Sendo julgada procedente qualquer impugnação, excluir-se-á o nome do candidato impugnado, convocando-se, se verificada a hipótese contida no artigo 28, VII, desta lei, o candidato que tenha obtido nota mais alta na prova de conhecimentos, de forma a se restabelecer o mínimo de três candidatos para cada vaga posta à eleição.*

### **Art. 30°.**

*A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude poderá, a qualquer tempo, promover a impugnação à inscrição de candidato, suspendendo-se o pleito até julgamento, pelo CMDCA, da impugnação proposta.*

## **Subseção II.**

### **Da realização do pleito**

**Art. 31°.**

*As eleições serão convocadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício.*

**Art. 32°.**

*É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se, tão somente, a realização de debates e entrevistas, os quais serão regulados e conduzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**Art. 33°.**

*O edital de convocação para a realização das eleições regulará as formas admitidas de propaganda eleitoral, velando-se pela limitação dos recursos financeiros como forma de igualar os termos da disputa.*

**Subseção III.**

**C**

**Art. 34°.**

*Concluída a apuração dos votos, que ocorrerá nos termos estabelecidos em resolução do CMDCA, o presidente do Conselho Municipal proclamará os eleitos, bem como o número de votos percebidos por cada candidato.*

**Art. 35°.**

*De todo o processo de apuração e proclamação de resultados participará a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude como órgão fiscalizador.*

**Art. 36°.**

*Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados, sendo declarados suplentes os cinco subsequentes, pela ordem de votação.*

**Art. 37°.**

*Eventual empate ocorrido na apuração dos votos computados será resolvido em favor do de maior escolaridade, e, persistindo o empate, em favor do mais idoso.*

**Art. 38°.**

*A relação dos candidatos eleitos será encaminhada ao Prefeito Municipal que promoverá a nomeação dos mesmos no primeiro dia imediatamente subsequente ao término do mandato dos conselheiros em exercício.*

**Art. 39°.**

*A posse ocorrerá em sessão solene, presidida pelo Prefeito Municipal, que terá a participação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude como órgão curador.*

**Subseção IV.**

**Das vacâncias**

**Art. 40°.**

*Ocorrendo a vacância de um dos cargos de conselheiro tutelar, provisória ou definitiva, o CMDCA promoverá a imediata convocação do suplente, o qual entrará em exercício em prazo não superior a dois dias úteis.*

**Art. 41°.**

*A escala de férias dos conselheiros tutelares será organizada previamente, de forma a impedir que a composição do conselho nunca conte com número de suplentes superior a 2 (dois), salvo se algum destes tenham assumido o cargo em caráter definitivo, o que o tornará, para todos os efeitos, titular.*

***Parágrafo único. .***

*A escala de férias a que se refere este artigo será elaborada pelo conselho tutelar e dependerá de aprovação e homologação do CMDCA.*

***Art. 42°.***

*Em nenhuma hipótese o conselho tutelar atuará com número inferior a cinco membros.*

***Art. 43°.***

*Em havendo, por conta de destituições ou afastamentos voluntários, redução no número de suplentes que ponha em risco a preservação do número mínimo de conselheiros, deverá o CMDCA promover eleição suplementar, regulada em portaria própria, para o refazimento dos quadros.*

***Art. 44°.***

*Serão impedidos de servir no mesmo conselho parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o quarto grau.*

***Parágrafo único. .***

*Os impedimentos referidos neste artigo aplicam-se ainda com relação à autoridade judiciária e ao órgão do Ministério Público que atue perante a Vara da Infância e Juventude, bem como em relação ao Prefeito Municipal.*

***Capítulo V.***

***DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS E  
TUTELARES***

## **Seção I.**

### ***Das responsabilidades e da aplicação de penalidades***

#### **Art. 45°.**

*O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar cinco cargos de conselheiros tutelares, a serem providos nos termos desta lei.*

#### **1°**

*A remuneração dos membros do conselho tutelar será prevista na legislação que define o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Antônio João/MS.*

#### **2°**

*A remuneração apontada neste artigo não gera vínculo empregatício com a municipalidade, sendo assegurados aos conselheiros tutelares, todavia, todas as vantagens funcionais a que fazem jus os servidores que ocupem função de confiança.*

#### **3°**

*Fica assegurada a estabilidade funcional provisória do servidor que exerça a função de conselheiro tutelar ou de conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, a qual perdurará durante todo o exercício do mandato e se estenderá até um ano após a desvinculação, caso o conselheiro componha os quadros por período superior a 12 (doze) meses.*

#### **Art. 46°.**

*Sendo empossado funcionário público, ser-lhe-á permitido optar pelos vencimentos de seu cargo ou pelos vencimentos do conselheiro tutelar, vedada a cumulação de vencimentos.*

**Art. 47°.**

*O exercício da função de conselheiro tutelar é de relevância pública, e será prestado em caráter de exclusividade.*

**Art. 48°.**

*Será objeto de sindicância o ato de conselheiro tutelar ou conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente que:*

**I.**

*deixe de comparecer injustificadamente a três sessões deliberativas ordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas;*

**II.** *seja condenado pela prática de crime doloso;*

**III.**

*tenha agido de forma negligente no exercício de suas funções;*

**IV.**

*demonstre, nas suas atividades, inaptidão para o exercício de suas funções;*

**V.**

*pratique conduta incompatível com o cargo.*

**Art. 49°.**

*A apuração dos fatos sujeitos à aplicação de penalidades dar-se-á por sindicância, que será instaurada e conduzida:*

**a).** *pela Comissão de Ética;*

**b).** *pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.*

**1°**

*Em qualquer caso, será assegurada a ampla defesa e o contraditório.*

**2°**

*A comissão de ética a que se refere este artigo será eleita na primeira reunião ordinária do CMDCA, e será permanente.*

**3°**

*São penalidades que podem ser impostas na sindicância referida no artigo 48:*

**a).** *Advertência;*

**b).**

*Suspensão não remunerada, de 01 (um) até 03 (três) meses;*

**c).**

*Destituição do cargo.*

**4°**

*As sanções serão aplicadas de forma crescente, na medida de sua intensidade, salvo nas hipóteses em que, pela gravidade da falta cometida, conclua o órgão sindicante ser indicada a aplicação de sanção mais grave, de forma direta, fundamentando-se expressamente a decisão.*

## **Art. 50°.**

*Da conclusão obtida na sindicância realizada pela comissão de ética ou pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude será notificado o conselheiro sindicado, que poderá recorrer, no prazo de cinco dias, ao CMDCA que, em sessão que se realizará no prazo de cinco dias, julgará o recurso.*

### **1°**

*O processo de julgamento do recurso será regulado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

### **2°**

*Não exercerá seu direito a voto na sessão de julgamento a que se refere o parágrafo anterior o conselheiro municipal que seja/esteja sendo investigado em sindicância.*

### **3°**

*Não havendo impugnação ao resultado da sindicância ou sendo julgado seu recurso, o órgão sindicante ou o presidente do CMDCA, respectivamente, encaminhará minuta do julgamento realizado ao Prefeito Municipal, que promoverá por ato próprio a aplicação da penalidade indicada, convocando-se o suplente, se necessário.*

## **Art. 51°.**

*O Poder Público Municipal implementará, mediante decreto, programa de colaboração para com as ações do Conselho Tutelar Municipal, o qual disporá sobre a forma como os serviços públicos, notadamente os afetos à saúde, à educação e à assistência social, integrarão aos ações do órgão protetivo.*

## **Capítulo VII.**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Art. 52°.**

*Fica estabelecido o prazo de 05 de junho de 2.007 para a publicação, pelo CMDCA, do edital de convocação para as eleições de conselheiro tutelar de Antônio João.*

#### **Art. 53°.**

*Estabelecido o calendário eleitoral pelo edital referido no artigo anterior, fica definido o termo final do exercício do mandato dos conselheiros tutelares atuais como o dia imediatamente antecedente àquele indicado para a posse dos conselheiros eleitos.*

#### **Art. 54°.**

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá sua composição atual, respeitando os prazos estabelecidos para o cumprimento do mandato apontados por esta lei.*

#### **Art. 55°.**

*No prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, deverá o CMDCA promover o recadastramento das entidades de atendimento a que aludem os artigos 90 e 91 da lei federal n.º 8.069/90, bem como publicar todos os atos normativos elencados neste diploma legal.*

**Art. 56°.**

*O CMDCA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, expedirá ato regulamentando a realização do I° Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João, que se realizará no mês de julho de 2007, e indicará os representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal a partir de I° de outubro de 2.007.*

**Art. 57°.**

*O Poder Executivo promoverá a indicação, até o dia 15.09.2007, dos representantes governamentais que comporão o Conselho Municipal a partir de 1o de outubro de 2.007.*

**Art. 58°.**

*O mandato dos atuais conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente terá duração até 30.09..2007.*

**Art. 59°.**

*Fica revogada a lei municipal n° 453/91, 701/01 e 763/04, bem como todas as demais disposições em contrário.*

**Art. 60°.**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2006.*

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 818/2006 - 06 de dezembro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*